



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023**

Acrescenta o inciso VI ao § 1º do Art. 58, Seção IV – Do Conselho Tutelar da lei Municipal nº 935 de 10 de junho de 2015, criando o Adicional de Risco de Vida para os Conselheiros Tutelares do Município de Capivari do Sul.

**Art. 1º** O § 1º do Art. 58 da lei Municipal nº 935/2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

VI – O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre o valor do auxílio à título de risco de vida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE SETEMBRO DE 2023**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2023**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 83/2023, que “Acrescenta o inciso VI ao § 1º do Art. 58, Seção IV – Do Conselho Tutelar da Lei Municipal nº 935 de 10 de junho de 2015, criando o Adicional de Risco de Vida para os Conselheiros Tutelares do Município de Capivari do Sul.

O presente Projeto de Lei foi formatado em razão do pedido de indicação nº 21/2022 de Autoria da Vereadora Cristina Bueno.

Que em fundamentação ao pedido salienta que, os Conselheiros Tutelares muitas vezes colocam em risco a vida e a integridade física no exercício da função. Assim, é importante reconhecer as situações que os Conselheiros Tutelares enfrentam quando vão até uma casa para apurar denúncias de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, uma vez que nessas visitas e abordagens, muitas vezes, eles sofrem ameaças e represálias.

Cabe registrar que o adicional não assegura a vida de ninguém, mas incorpora pelo menos o reconhecimento desse trabalho fundamental exercido pelos conselheiros na defesa incessante das crianças e adolescentes.

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres edis.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*